

SENTENÇA

Marcos Heber Da Silva Pereira x Banco Bradesco S.A.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1011750-24.2022.8.11.0003

Tribunal: TJMT

Órgão: 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS

Data de Disponibilização: 2025-07-08

Tipo de Documento: sentença

Partes:

• Marcos Heber Da Silva Pereira

X

• Banco Bradesco S.A.

Advogados:

• Paula Araujo Costa (OAB/MT 23601/O)

• Renato Chagas Correa Da Silva (OAB/MT 8184-A)

DECISÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º JUIZADO ESPECIAL DE RONDONÓPOLIS SENTENÇA Processo: 1011750-24.2022.8.11.0003. AUTOR: MARCOS HEBER DA SILVA PEREIRA REU: BANCO BRADESCO S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamentação. Considerando o pagamento, com anuência tácita do credor, o processo de execução cumpriu o seu objetivo referente ao título judicial, ensejando a sua extinção, conforme art. 924 CPC. "Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; (...)" Grifei. Dispositivo. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. EXPEÇA(M)-SE o(s) alvará(s) para levantamento dos valores em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários. Trânsito em julgado automático, ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe. Às providências. Rondonópolis/MT, data da assinatura eletrônica. Aroldo José Zonta Burgarelli JUIZ DE DIREITO





ID DJEN: 319707683

Gerado em: 03/08/2025 10:40

Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Processo: 1011750-24.2022.8.11.0003

